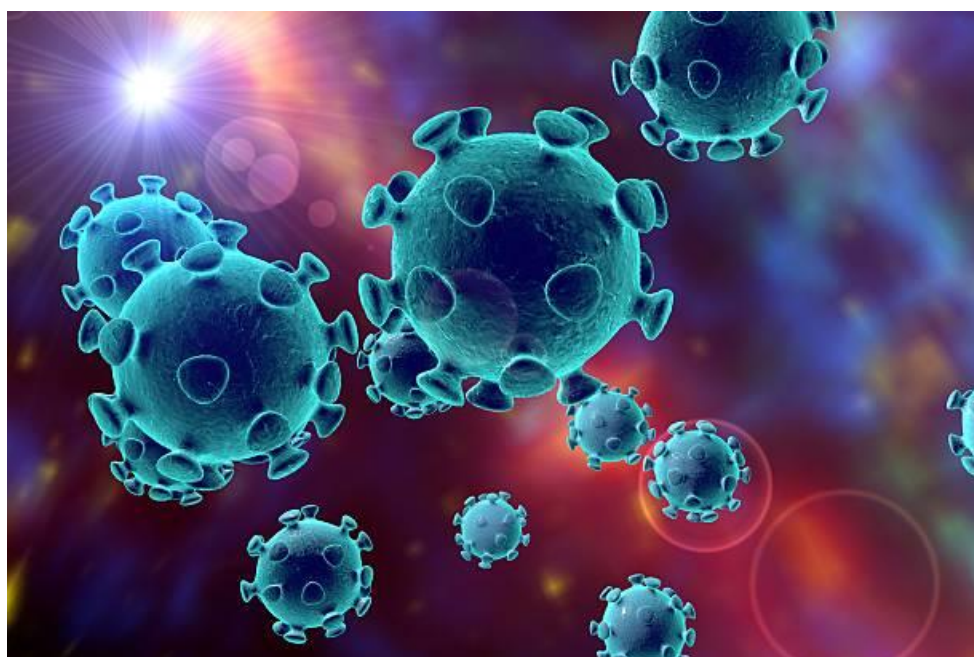




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
Rua do Progresso 700 Jd. Progresso - RGS CEP: 09450-000
Fone: 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
RIO GRANDE DA SERRA



AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS CONTRA A COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Rua do Progresso 700 Jd. Progresso - RGS CEP: 09450-000

Fone: 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Marlena Ghezzi de Araújo Brandão

COORDENADORA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Lilian Carvalho Pezzo

TÉCNICA DE APOIO À GESTÃO

Maria Aparecida da Costa

TÉCNICA DO CADÚNICO

Raphael Rago

COORDENADOR DO CRAS

Mariana Pereira Guimarães

SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Edson Carvalho

PRESIDENTE DO CMAS

Aleide Coelho da Silva

COORDENADORA DO CREAS

Eliza Aparecida Camine de Almeida

COORDENADORA

Elizângela Coelho dos Reis

SECRETÁRIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
JUSTIFICATIVA	6
ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS	9
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS DO SUAS	10
HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS	14
LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	15
PROTEÇÃO BÁSICA	16
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	25
ALTA COMPLEXIDADE	26
ATIVÇÃO E DESATIVÇÃO DO PLANO	27
MEDIDAS EMERGENCIAIS	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

O plano de contingência municipal é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o município de Rio Grande da Serra na resposta ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), originado na cidade de Wuhan, na China. Esse vírus é responsável por doença respiratória, causando sérios riscos aos seres humanos, à economia dos entes integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS – e, por conseguinte, danos enormes à economia de todo o país, sobrecarregando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Neste documento serão pontuadas as medidas tomadas pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, estabelecendo fluxos de atendimento e horários de funcionamento dos equipamentos vinculados a esta Secretaria no período de estado de calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19). As ações a serem executadas devem promover e garantir a assistência adequada aos usuários desta política, ofertando meios que garantam o mínimo necessário a este público.

O plano será pautado nas normativas e orientações apresentadas pela OMS - Organização Mundial de Saúde -, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde, Decretos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, além das portarias e normatizações do Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

Essas diretrizes têm como objetivo auxiliar nos serviços ofertados pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS -, Acolhimento Institucional, bem como nos demais serviços e programas vinculados a este órgão gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Considerando a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como Pandemia, instituídas na declaração de emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, na situação de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, declarada pela Portaria Nº 188, de 3 fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e reconhecimento de calamidade pública pelo Decreto Legislativo Nº 6, de março, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas e recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta dos serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com as condições que garantam a segurança e a saúde dos nossos usuários e profissionais desta política.

Considerando as normativas legais nacional, estadual e municipal descritas a seguir:

Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Presidência da República -, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Portaria nº 330, de 18 de Março de 2020 - Ministério da Cidadania -, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Decreto legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020 - Senado Federal -, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Portaria nº 335, de 20 de Março de 2020 - Ministério da Cidadania -, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020 - Presidência da República -, que traz a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

Assistência Social, está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais;

Portaria nº 337, de 25 de Março de 2020 - Ministério da Cidadania -, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2020 - Ministério da Cidadania -, que traz as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Portaria Conjunta nº 1, de 2 de Abril de 2020 - Ministério da Cidadania -, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020 - Ministério da Cidadania -, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Decreto Municipal nº 2.697, de 27 de abril de 2020 – Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que prorroga o período de quarentena que determina o retorno às atividades de todo o funcionalismo municipal e recomenda as rotinas de higiene para os funcionários;

Decreto Municipal nº. 2.689, de 24 de março de 2020 – Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19 – Coronavírus;

Decreto Municipal nº 2682, de 16 de março de 2020 - Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que afasta de imediato todas as gestantes e servidores com mais de 60 anos de idade e em relação aos portadores de doenças crônicas, atendendo às especificações que determina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

Através do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, que são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por isso, é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública e privada. Importante salientar que as estratégias sugeridas levam em consideração as determinações e recomendações nacionais, do Ministério da Cidadania, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, do Governo de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e encontram-se abertas à inclusão de outras metodologias e ações. Assim, são elencadas providências na perspectiva de contribuir para que a política de assistência social se fortaleça e contribua, de fato, no enfrentamento e superação da pandemia da Covid-19 de acordo com as suas competências, de forma a garantir que as medidas adotadas pelo Poder Público na atual crise sejam realizadas de forma a assegurar a justiça social, reconhecendo as múltiplas desigualdades que estruturam nosso país.

Deste modo, reforça-se a importância de garantir a continuidade das ações da Gestão do Sistema Único de Assistência Social, contribuindo para o aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e pessoal no município de Rio Grande da Serra .

O presente plano pretende orientar os gestores, trabalhadores e usuários da política de Assistência Social de âmbito municipal sobre o funcionamento da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social de Rio Grande da Serra, no período de estado de calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

1-ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NO ORGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS

1.1 Atendimento na Gestão da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social (SCIS)

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para a garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos.

Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de organização sobre nova forma de atendimento de alguns equipamentos.

Para os atendimentos e processos de despacho no setor administrativo da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social (SCIS), serão consideradas as seguintes providências:

1.1.1 No órgão gestor:

- a) A Secretaria deverá permanecer aberta e em normal funcionamento no que se refere às atividades administrativas durante o referido período.
- b) A equipe administrativa, por ser pequena, exercerá suas atividades normalmente com atendimento ao público, respeitada a quantidade de um indivíduo por vez e distância mínima de 2 metros, garantindo o funcionamento mínimo do serviço público;
- c) Devem ser disponibilizados e-mails e números de telefones (de preferência que possuam aplicativo de mensagens) para facilitar a troca de mensagens com a população, bem como os canais de redes sociais institucionais;
- d) Deve a gestão intensificar o processo educativo em suas mídias institucionais sobre como se dará o funcionamento dos serviços, com vídeos no site da prefeitura, bem como emitir orientações de prevenção ao Coronavírus através de mídias sociais e panfletos;
- e) Deve a gestão solicitar à Secretaria de Saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação da H1N1;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

f) Deve a gestão providenciar capacitação sobre a Covid-19 para os trabalhadores da política de Assistência Social através de parceria com a Secretaria de Saúde.

g) Elaborar folder informativo sobre Covid-19; Utilizar carro de som para orientação à população;

h) Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais do SUAS, conforme portaria MC 337/2020;

i) Criar grupos de WhatsApp por grupo de serviços socioassistenciais para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão do poder público local e orientações quanto à prevenção à COVID-19;

j) Neste período a equipe diretiva deverá auxiliar na otimização dos recursos humanos, de turmas e alocação de funcionários, assim como reavaliar o quadro de Recursos Humanos das unidades, alimentando e atualizando os dados constantes no sistema CADSUAS com a realidade constatada;

Por fim, os estabelecimentos da Assistência Social do município devem observar os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – manter a rotina de higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel após cada atendimento;

III – afixar cartaz educativo, em local visível ao público e funcionários, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

IV – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência com álcool em gel.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS

As medidas de prevenção e segurança para os profissionais que atuam no Sistema Único da Assistência Social - SUAS - em Rio Grande da Serra obedecerão as normativas nacionais, estaduais e do município que são embasadas pelo Ministério da Saúde e o Decreto Municipal nº 2697, de 27 de abril de 2020, que, para evitar a proliferação do vírus, recomenda a orientação e supervisão da seguinte rotina de higienização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

☒ Na chegada do funcionário:

I) a troca da roupa com a qual o funcionário se deslocou para o trabalho por uma não utilizada anteriormente e devidamente higienizada (no caso da Casa Abrigo);

II) a correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool em gel; e a entrega de touca e avental de material plástico ou outro de fácil assepsia ou substituição.

Obs: Lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las;

b) repetir a rotina de correta assepsia das mãos, com água e sabão ou álcool gel, a cada atendimento.

2) Não disponibilizar luvas aos funcionários, pois o equipamento de proteção pode causar a falsa sensação de segurança e estimula a negligência na realização das rotinas de assepsia das mãos.

3) Impedir o acesso do funcionário que atende o usuário à área de manipulação de alimentos.

4) Orientar os funcionários para não terem qualquer tipo de contato físico entre si e com os usuários;

☒ Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas etc.;

☒ Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies;

☒ Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

☒ Para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Destacando que é importante separar roupas e roupas de cama de pessoas infectadas para que seja feita a higienização à parte. Diante das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da política de Assistência Social em âmbito municipal e considerando a relevância da atuação desses profissionais no contexto de pandemia, deve-se garantir todo suporte necessário a realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos nos equipamentos socioassistenciais vinculados a Secretaria da Assistência Social. Tal atuação exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável. A portaria nº 54, de 01 de Abril de 2020, ressalta:

☒ As equipes da Assistência Social precisam ter a sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso desses equipamentos - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público ou cuidado de pessoas em situação de dependência. Para tanto, recomenda-se ao gestor local da Assistência Social que articule junto à gestão local do SUS a possibilidade de capacitação e orientações. Destaca-se que devem ser consideradas as orientações sobre EPI do Ministério da Saúde disponibilizadas em seu sitio eletrônico;

☒ As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

☒ Os espaços de uso público, recepção e banheiros devem ser dotados de materiais para higienização;

☒ Sempre que possível, o atendimento deve ser realizado em áreas com boa ventilação;

☒ Considerando que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares são bens de consumo imprescindíveis para o trabalho social nesse momento, considera-se mantida a relação direta dos serviços adquiridos com a finalidade estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do objetivo dos serviços socioassistenciais. Logo, esses equipamentos podem ser adquiridos com o recurso do Cofinanciamento Federal;

☒ Todos os materiais de custeio necessários à execução do serviço poderão ser adquiridos com recursos do Cofinanciamento Federal do próprio serviço, nos moldes do Art. 20 da Portaria MDS nº 113/2015;

☒ É de responsabilidade do gestor da Assistência Social o fornecimento de adequadas condições - equipamentos necessários, condições dos espaços, comunicação à distância e transporte para deslocamentos seguros das equipes, visando à realização das atividades de trabalho - a fim de que os trabalhadores permaneçam executando os serviços e as atividades essenciais com segurança. O gestor da Assistência Social em Rio Grande da Serra orienta frequentemente os trabalhadores vinculados à Secretaria para que estes utilizem máscaras, mantenham a distância determinada, organizem a dinâmica de atendimento dos seus respectivos setores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

3. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

Locais, dias e horário de funcionamento

Considerando as determinações, recomendações e orientações nacionais, do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) e da Prefeitura de Rio Grande da Serra, e compreendendo a importância do Sistema Único de Assistência Social na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme a realidade e necessidade do território, a Secretaria da Assistência Social de Rio Grande da Serra adotará as seguintes estratégias:

Todos os setores vinculados a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social funcionarão de forma presencial e remota, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h, com exceção do Serviço de Convivência do Idoso permanecerá fechado por ser um equipamento que acompanha público de risco, os idosos.

Setores:

- ☐ Secretaria de Cidadania e Inclusão Social
- ☐ Assessoria Técnica de Gestão e Promoção da Cidadania
- ☐ Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)
- ☐ Centro de Referência da Assistência Social
- ☐ Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

4. LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os horários de trabalho dos profissionais do SUAS, foram estipulados das seguintes maneiras:

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;

Centro de Referência de Assistência Social;

Programa Bolsa Família/CadÚnico;

Programa Criança Feliz;

Todos funcionam de segunda a sexta do horário das 8h às 17h. Cada profissional exerce presencialmente seu trabalho. Ressaltamos que estão sendo tomadas todas as medidas de orientações do Ministério da Saúde.

Considerando a oferta dos:

- Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF)
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Especial atenção aos idosos, à população em situação de rua e comunidades tradicionais:

* compatibilizar a aplicabilidade da Portaria MC 337/2020 conforme as normativas e as condições de saúde pública local;

*suspender temporariamente eventos, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas presenciais;

* Fazer uso do Índice de Gestão do SUAS (IGD-SUAS) na organização e no desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia da Covid-19 que impliquem desassistência;

* evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

- * recomenda-se suspender visitas domiciliares. Caso elas sejam necessárias, os profissionais devem seguir as orientações de cuidados estabelecidos pelos órgãos de saúde;
- * ficam suspensas as atividades coletivas e os grupos de convivência realizada pelo serviço, até novas orientações dos órgãos competentes;
- * realizar triagem a partir dos prontuários – físicos, digital, RMA, PAIF, quais são as famílias em situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento;
- * organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- * que cadaicineiro, facilitador de oficina e/ou educador físico, possa segundo o Plano de Ação de Assistência Social gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, a fim de manter a população ativa;
- * compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à Covid-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp;
- * divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso;
- * listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download.

5. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Presta atendimento e acompanhamento socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da fragilização de vínculos familiares, da pobreza, ausência de renda e acesso precário ou nulo aos serviços públicos. Essa proteção prevê a realização de serviços, programas, projetos e benefícios localizados em áreas de vulnerabilidade social ou muito próximo destas. Quanto ao atendimento no CRAS sugere-se avaliar localmente a aplicabilidade das seguintes recomendações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

a) Manter os equipamentos abertos e bem ventilados, suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

b) Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

c) Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades do CRAS e CREAS, de modo a prevenir aglomerações caso haja aumento da demanda;

d) Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população; Entre esses canais implantar um de orientação à gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

e) Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida; Ações pontuais nos bairros de difícil acesso principalmente referente ao uso de máscara e orientações de questões emergenciais relacionadas à pandemia.

f) Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) a 2,0 (dois metros), recomendado pelo Ministério da Saúde; utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

g) Assegurar atividades essenciais, considerando o aumento da demanda com a realidade atual e as demandas locais, como por exemplo:

h) Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;

i) Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade.

j) Sugere-se, ainda, articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental.

k) Devem ser previstas ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos, como campanhas em mídias sociais, jornais e panfletos. Também nesses casos, destaca-se a necessidade de articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhimento, quando for o caso, observada a legislação relacionada e os arranjos locais.

l) Oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos pelos CREAS, articulado a outros atores da rede local.

m) Planejamento, de acordo com a realidade local, das melhores formas de acompanhamento e orientação aos indivíduos e famílias pelo CREAS, inclusive daqueles que já estavam em acompanhamento na Unidade, com a utilização de atendimento remoto e agendamentos prévios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

n) Planejamento criterioso das visitas domiciliares que devem ser realizadas apenas nas situações extremamente necessárias, observando, necessariamente, medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários (como uso pelos trabalhadores de EPI), distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) a 2,0 (dois metros), recomendado pelo Ministério da Saúde; utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais; Ficam suspensas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no território de abrangência.

5.1. Serviço de Convivência

O Serviço de Convivência seguirá as recomendações de cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação, visto que o público acompanhado que se enquadra no grupo de risco em sua maioria.

Serão ofertados aos grupos de idosos o atendimento e orientação através de telefone e atividades online, a fim de ofertar entretenimento e verificar possíveis necessidades e evitar depressão no período de isolamento social;

5.2 Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS]

Em Rio Grande da Serra, seguiremos as orientações do Plano Estadual de Contingência para as equipes de referência do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz, elaborado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, que recomenda que os municípios adotem as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para garantir a oferta regular do programa, propondo novas alternativas para o atendimento às famílias do programa, conforme a realidade local. Neste sentido, as estratégias adotadas em nosso município serão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

1. As visitas domiciliares foram suspensas de 17 de março a 22 de abril de 2020. Desde então as visitas retomaram seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde quanto ao uso de EPIs e, distanciamento social e utilização de ambientes externos do domicílio com distanciamento de 1,5m a 2 metros e uso de EPIs.

2. O Coordenador e o Supervisor do Programa Criança Feliz se reunirão com os visitantes, orientando e traçando estratégias para acompanhar as famílias referenciadas;

3. Realização do planejamento das equipes para o preenchimento dos instrumentais de uso obrigatórios na execução do programa;

4. Utilização das redes sociais do município para divulgação de material informativo pela Covid-19, bem como propostas de atividades para o fortalecimento dos vínculos familiares;

5. Utilização, quando possível, das redes sociais – Messenger, WhatsApp etc.- para manter contato com as famílias e orientar estas a desenvolverem atividades junto às crianças do programa. Levaremos em conta a realidade local, visto que a maioria das famílias não possui acesso a esses aplicativos; Todas as atividades desenvolvidas devem ser registradas, acompanhadas e arquivadas pelo Supervisor para suporte do programa durante o período de pandemia pelo novo Coronavírus. Essas orientações serão ferramentas para fortalecimento e continuidade do processo de trabalho das equipes de referência do programa no município.

5.3. Benefícios Eventuais

No município de Rio Grande da Serra a oferta dos Benefícios Eventuais (BE) está assegurada pela LOAS. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, recomenda:

a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS. A Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020 da Portaria nº58 de 15 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim sendo, a Secretaria da Assistência Social de Rio Grande da Serra adotará as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências desta portaria, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado, quais sejam:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da Covid-19 deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da Covid-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

5.4. Cadastro Único para Programas SOCIAIS – CADÚNICO

O Informe Extraordinário nº 706, de 23 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, orienta que as gestões municipais do Cadastro Único para Programas Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

(CadÚnico) devem organizar, da melhor forma possível, o atendimento do público, realizando agendamentos para reduzir ao máximo a quantidade de pessoas nos postos de cadastramento. Também devem ser adotadas as medidas gerais recomendadas pelo Ministério da Saúde, como: uso de álcool em gel e sabão para higienização das mãos, luvas e máscaras, quando forem necessárias, distância segura entre as pessoas (de pelo menos 1 metro), entre outras. É necessário, também, que os municípios contribuam com a disseminação da informação do adiamento dos prazos da Averiguação Cadastral 2020 pelos próximos 120 dias, para que as famílias possam se tranquilizar, e que somente aquelas com necessidades urgentes procurem o atendimento presencial nos postos de cadastramento. Recomenda-se que os municípios incluam mensagens nas redes sociais e nos sites institucionais. Em Rio Grande da Serra, o setor do Cadastro Único funciona no prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); O atendimento está sendo realizado presencialmente, salvo situações extremas na residência (casos urgentes).

2.9. Referente à segurança alimentar

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite tem como finalidade contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e também incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares.

A entrega de gêneros alimentícios à população é uma estratégia essencial para manutenção da segurança alimentar e nutricional da população que possui esta necessidade objetiva. Portanto, tipifica-se como um tipo de prestação de serviço essencial desempenhado.

A Assistência Social deve apoiar a área responsável pela Segurança Alimentar. Nestes termos, é essencial e necessário o uso dos Equipamentos de Proteção Invisível - EPIs segundo determina o Ministério da Saúde, bem como a higienização adequada e frequente do espaço onde é realizada a entrega do Leite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

O Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS de São Paulo orienta que:

1. A entrega do leite deve acontecer nos dias habituais com no máximo uma hora e meia por turno de exposição;
2. Informar à população que somente um adulto (que não apresentem sintomas de gripe) por família cadastrada deve comparecer, munido de documento de identificação para receber o leite na PROFAVI;
3. Informar à população que idosos, crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com doenças crônicas e pessoas com sintomas de gripe não devem ir receber leite. Caso só haja pessoas na família nestas condições, pode ser solicitado a um vizinho (terceiro) que vá buscar o leite;
4. Informar à população que as filas devem ser formadas do lado de fora do local de entrega, com distanciamento de um metro entre as pessoas. Um funcionário (com máscara e luvas) pode ajudar a organizar esta fila ou marcar adesiva no chão uma referência para que as pessoas fiquem na distância correta;
5. Informar à população que devem trazer sacolas limpas para receber o leite;
6. Somente devem entrar nas dependências dois usuários por vez. Os funcionários devem seguir o seguinte protocolo de segurança;
7. Ao final dos trabalhos, ajudar a limpar as principais superfícies com álcool e o ambiente de circulação, cadeiras e demais móveis com líquidos saneantes;
8. Os (as) trabalhadores devem descartar nos sacos adequados, máscaras, luvas e demais EPIs;
9. Os (as) trabalhadores devem, ao chegar a suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

10. As entidades beneficiadas devem seguir os mesmos padrões de higienização para recebimento do leite. A PROFAVI recebe 580 litros por semana.

11. Folhetos de orientação para prevenção do Coronavírus e material de higiene;

6. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

A unidade de atendimento é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Para os atendimentos e processos de despacho do CREAS, devem ser consideradas as seguintes providências:

☒ Manter o equipamento abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

☒ Suspensão de todas as atividades presenciais e coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

☒ Realizar atendimentos presenciais respeitado distanciamento de 2 metros atendimentos com orientações por telefone, realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

☒ Despachar o recebimento de denúncias de violação de direitos pela via remota junto ao sistema de Garantia de Direitos, em especial as promotorias, defensorias públicas, o Conselho Tutelar e autoridade policial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

☒ Acompanhamento das famílias inseridas no PAEFI via acesso remoto, verificando possíveis demandas, orientando os usuários e comunidade que necessitarem dos serviços;

☒ Atendimento psicológico, social e orientações jurídicas de forma remota;

☒ Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial ou visitas domiciliares das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes as exigências de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscaras, luvas, álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) a 2,0 (dois metros), recomendado pelo Ministério da Saúde;

7. ALTA COMPLEXIDADE

Unidades de Acolhimento Institucional:

☒ observar Nota Pública Conjunta do Ministério da Cidadania do Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH). Acesse aqui o documento: (file:///C:/Users/user/Downloads/Nota-P%C3%BAblica-Medidas-dePreven%C3%A7%C3%A3o-ao-Coronav%C3%ADrus-nas-Unidades-deAcolhimento-Institucional-1.pdf);

☒ seguir as orientações dos órgãos sanitários sobre higienização;

☒ adiar todas as atividades comunitárias;

☒ suspender as visitas à unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros);

☒ manter os familiares informados sobre o processo de acolhimentos dos usuários;

☒ Aferir a temperatura de todos os funcionários que adentrarem ao Serviço.

☒ Uso obrigatório de EPI's e cuidados referentes à higienização das mãos e sapatos (se possível a troca de roupa higienizada envolta em saco plástico fechado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

8. CONTROLE SOCIAL

- ☐ o Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) deve registrar em ata reunião sobre o processo de reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais;
- ☐ o Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) deve apoiar a gestão no processo de monitoramento à oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, por meio de instrumento de planejamento;
- ☐ incluir as ações de assistência social no plano de comunicação do Município com vistas a desenvolver estratégias para informar os usuários sobre a oferta de serviços, programas e ações socioassistenciais, pautando meios digitais a serem utilizados;

9. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:

- ☐ O plano será ativado em caso de: Em um cenário de Emergência em Saúde Pública (ESP), com alerta do Ministério da Saúde.
- ☐ O plano será desativado aos poucos em caso de: Declaração do Ministério da Saúde de encerramento da situação de calamidade.

10. MEDIDAS EMERGENCIAIS

No mês de maio realizamos aceite de recursos cofinanciados pelo Governo Federal para execução de estruturação da Rede SUAS no período da pandemia causada pela Covid-19 no que se refere à aquisição de EPIs para os profissionais do SUAS e ações socioassistenciais. As medidas e ações planejadas devem estar no plano de ações cujo link para preenchimento o governo deve liberar em breve para liberação dos recursos, sendo estas apreciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e definidas da seguinte forma:

10.1. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS

Proteção dos profissionais do SUAS através de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

- I) Orientação e fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os profissionais do SUAS.
- II) Realizar constante higienização dos equipamentos e seus entornos.
- III) Disponibilizar material de higiene e limpeza em todos os serviços da assistência social.
- IV) Manter os espaços arejados e bem ventilados.
- V) Em parceria com a saúde vacinar todos os profissionais do SUAS.

10.2. COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Orientação ao público:

- I) Informar população sobre medidas de proteção à Covid-19;
- II) Informar todo o público cadastrado no Cadastro Único na zona rural e urbana;
- III) Elaborar folder;
- IV) Realizar programa na rádio;
- V) Utilizar carro de som;

Benefícios eventuais:

- I) Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem a proteção da população e evite a propagação da Covid-19, sobretudo à população em situação de rua, idosos, mulheres em situação de violência e outras famílias em situação de vulnerabilidades social.
- II) Aquisição de cestas básicas
- III) Aquisição de máscaras e álcool em gel

Atendimento á população em situação de rua:

- I) Distribuição de alimentos e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da Sociedade Civil
- II) Atendimento a pessoa em situação de rua no Centro de Referência Especializada de Assistência Social com kit lanche, espaço para higienização, kit higiene pessoal, orientações e encaminhamentos, por exemplo, para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
- III) Aquisição de colchões, lençóis e cobertores, além de alimentação que será encaminhada a organizações da sociedade civil para distribuição conforme dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

R. Do Progresso, 520 – Jardim Progresso - Cep 09450-000

Fone 4820-8200 E-mail: cidadania.rgs@gmail.com

- IV) Aluguel de imóvel amplo para proteção das pessoas em situação de rua nas baixas temperaturas ou adaptação de espaços físicos, com intuito de criar acomodações individuais ou em grupo, ou ainda prestar apoio a outras formas de alojamentos provisórios em entidades parceiras adequado à realidade local e que obedeça aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciem a disseminação da Covid-19.
- V) Distribuição de máscaras e álcool em gel
- VI) Parceria com Guarda Municipal, voluntários e Saúde para ação em conjunto.
- VII) Empréstimo de camas ou espaços
- VIII) Aquisição de água, descartáveis e embalagens diversas para oferta individual de alimentos e outros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 09/06/2020

NOME	ENTIDADE/GOVERNO	EMAIL/TELEFONE
Cher Bezerra	Apriosa	48262053
Cláudia do filho Cabelo	CREAS	4821-2506
Rodriginho	DROFANI	contato@profavi.org
Jana F. de A. Santos Jr.	Secretaria de Saúde	SecretariaSocialRgs@psbco.com.br
José Miguel Sartore	APAE -	apae.rgserra@yahoo.com.br
Adriana Damalho	SCIS	maravanda@gmail.com
Wlê Luciano Loure de L. L.	Secretaria de Finanças	Willian23@hotmail.com
Andréia C.R. Pinheiro	Secretaria de Educação	ac.pnet89@gmail.com
Luciana M. de Silva	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	luciana.pedagogos@gmail.com
Raphael Braga	CRAS	raphaelbraga@bol.com.br
Ceni Aparecida Rosa de Jesus	A.S.C.R.	cenimosa@hotmail.com
Maria Aparecida da Costa	SCIS	omas.queiroz@gmail.com
Marcela Pato	Administração	marcellapato.953@gmail.com
Yulizângela C. dos Reis	SCIS	
Bernarda Pladomski	SCIS	bernardapladoski77@gmail.com
Edyza Carneiro	SCIS	
Helian R. S. S.	SCIS	